



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO 53/2018 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA Nº 03/2016		
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1. CONCEDENTE:</b>		
<b>TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:</b>		
TCCA 06/ 2016 <b>TITULAR DO LICENCIAMENTO:</b> PEDRA CHEIROSA II ENERGIAS S.A <b>CNPJ:</b> 10.883.587/0001-88 <b>EMPREENDIMENTO:</b> Implantação da Central Geradora Eólica CGE Pedra Cheirosa II, na localidade de Comunidade Patos, município de Itarema, Estado do Ceará. <b>RESOLUÇÃO COEMA:</b> Resolução Coema nº 18/2015 (236ª Reunião Ordinária do Coema).		
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Alberto dos Santos Lopes		<b>CPF:</b> 908.881.464-34
<b>CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 12.147 – CREA-PA	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Diretor de Geração	<b>PROFISSÃO:</b> Engenheiro Mecânico
<b>ENDEREÇO PROFISSIONAL:</b> Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, 8º andar, sala AD, Vila Olímpia, São Paulo/SP		<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito Privado
<b>2. PROPONENTE:</b>		
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		<b>CNPJ:</b> 22.156.351/0001-29
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.		<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Artur José Vieira Bruno		<b>CPF:</b> 156.188.703-04
<b>CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 930.022.551-4 / SSP/CE	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Secretário de Estado - SEMA	<b>MATRÍCULA:</b> 30000013
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
<b>2. OBJETO</b>		
<b>2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>		
Aditivo ao Contrato nº 44/2018, objetivando a contratação dos serviços de consultoria para o desenvolvimento do Projeto de Implementação da Coleta Seletiva Múltipla de Resíduos Sólidos em municípios inseridos nas UC's Estaduais, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 03/2016 da Pedra Cheirosa II Energia S.A, no valor de <b>R\$ 187.575,44 (Cento e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).</b>		
<b>3. PROJETO</b>		



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente*

<b>3.1. TÍTULO DO PROJETO:</b> Implementação da Coleta Seletiva Múltipla de Resíduos Sólidos em municípios inseridos nas UC's Estaduais.	<b>3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>Início 2018</b>	<b>Término 2019</b>
<b>3.2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:</b> <p>Este projeto propõe o desenvolvimento do projeto de Implementação da Coleta Seletiva Múltipla de Resíduos Sólidos em municípios inseridos nas UC's Estaduais, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.</p>		
<b>3.3. JUSTIFICATIVA:</b> <p>A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Com efeito, um dos instrumentos que a Constituição aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.</p> <p>A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei Federal nº 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.</p> <p>No estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 24 (vinte e quatro) unidades de conservação sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental – APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais, 01 (uma) Estação Ecológica, 02 (duas) Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.</p> <p>De acordo com o Decreto Nº 4.340/2002, onde Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. O art. 33, Parágrafo Único: Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.</p> <p>Diante disto, no Ceará as iniciativas de coleta seletiva ainda são pontuais. Segundo pesquisa anual e recente sobre a gestão de resíduos realizada pelo Governo do Estado do Ceará, através do índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), revela apenas 22 municípios implementam ações de coleta seletiva no ano de 2017. Para tal, informamos que os municípios inseridos em Unidades de Conservação Estaduais são: Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Granja, Jijoca de Jericoacoara, Viçosa do Ceará, Independência, Tauá, Pedra Branca e Quixadá.</p> <p>Por fim, o Contrato objeto deste aditivo, visa contribuir juntamente com os municípios soluções viáveis para a gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal por meio da elaboração dos Planos de Coletas Seletivas Múltiplas.</p>		

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O desembolso será efetuado de acordo com o Aditivo ao Contrato nº 44/2018 – SEMA/I&T, do Processo nº 6710839/2018.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente

**5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO**

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 12 meses.

**6. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

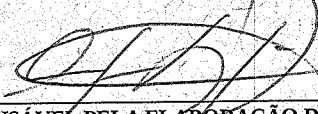
**LOCAL E DATA**

Fortaleza, 10 de dezembro de 2018

**REPRESENTANTE LEGAL SEMA**

  
Artur José Vieira Bruno  
Secretário da SEMA

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE  
TRABALHO**

  
André Luiz da Silva Pereira  
Coordenadora da CODES